Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB – N.0987/2023 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2023 PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete:Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edenir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis
Prefeitura: 67 3243-1117
Câmara Municipal: 67 3243-1033
Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117
Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691
Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055
Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138
Correios: 67 3243-1277
PREVDIB: 67 3243-1007
CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742
Polícia Civil: 67 3243-1230
Polícia Militar: 67 3243-1332
Energisa: 0800 722 7272
Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB
Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro
Fone: (67) 3243-1117
diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO….....….....pag.2
ATOS DO PREVDIB….....….....pag.3
ATOS DO PODER LEGISLATIVO….....….....pag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2023

"Dispõe sobre a Regulamentação do Programa "IPTU Premiado 2023" instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, e dá outras providências"

O PREFEITO DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 752/2022.

DECRETA.

Art. 1º O Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal no exercício de 2023, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

§ 1º Considera-se legitimo possuidor ou proprietário aquele que através de relação contratual existente efetue o pagamento do IPTU.

§ 2º O locatário ou o possuidor do imóvel deverá apresentar para o recebimento do prêmio, em 30 dias após a notificação, os seguintes documentos:

I – contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser dele o ônus do recolhimento dos tributos;

II – declaração firmada pelo proprietário, ou outro documento cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU inerente ao exercício do ano 2023, inscrito no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 05 de abril do corrente ano para adimplir o IPTU inerente ao exercício do ano de 2023, sendo requisito necessário à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 752, de 08 de fevereiro de 2022.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 28 de abril de 2023 no Departamento de Tributos deste Município, localizado na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, SN, Centro às 09:00 horas. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

Art. 3º Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação.

§1º: É obrigatório o contribuinte contemplado apresentar os seguintes documentos para recebimento do premio, sob pena de indeferimento do contemplado.

I – Documento de identificação com foto.

II – Comprovante de pagamento do IPTU referente ao exercício de 2023.

III - No caso de posseiro ou locatário as exigências do art. 1º, §2° deste decreto.

§ 2º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º e seguinte deste Decreto, será efetuado um único e novo sorteio com data a ser definida pela Comissão organizadora, persistindo o vicio de impedimento o bem será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Ocorrendo à exclusão do candidato conforme determina o art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, será realizado um novo sorteio, apenas uma única vez referente ao prêmio contemplado.

§1°. O sorteio que trata o art. 3º, §2° deste decreto será realizado no Departamento de Tributos deste Município na data determinada pela comissão organizadora. O Local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§2°O contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação para solicitar junto ao Departamento de tributos, sua premiação, obedecendo às exigências do art. 2º, §1º, deste decreto.

§3º Ocorrendo novamente à exclusão do contribuinte pela inobservância, art. 9º, parágrafo único da lei municipal 752/2022, os prêmios sorteados serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 5°. O sorteio de que trata o art. 2°, § 2° e art. 4°, §1°, deverão ser prévia e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Parágrafo único: A comissão organizadora a critério de conveniência e oportunidade da administração pública poderá alterar o local e horário do sorteio devendo ser previamente e amplamente divulgado pela imprensa Oficial, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 6º. A cada inscrição Municipal sorteada será atribuída um prêmio.

§ 1º Para cada Inscrição Municipal adimplente até 05 de abril do corrente ano, cujo pagamente será na modalidade "à vista", o contribuinte concorrerá através do número do cadastro imobiliário.

§ 2º Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos pelo secretario municipal de finanças e, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora, no veiculo oficial, site da Prefeitura na rede mundial de computadores, na mídia local ou de outros meios que a Comissão entender conveniente.

§ 3º A aquisição dos prêmios a serem sorteados será realizada mediante licitação ou dispensa de licitação, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria da secretaria municipal de planejamento e finanças ou doação.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti se responsabilizará pela entrega dos bens aos sorteados, as eventuais despesas correrão por conta do contemplado.

Art. 7º Compete a comissão organizadora através do Diário Oficial do Município, até 05 (cinco) dias antes do sorteio, a divulgação da relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo, que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

Art. 8º A notificação do titular do imóvel, posseiro ou locatário contemplado será efetuado mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§1º. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, e serão entregues exclusivamente ao contemplado, na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

§2°.O contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 3º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autenticada deverá ser apresentada a Comissão Organizadora do sorteio.

§ 5° Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

Art. 9° Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um cadastro válido com contribuinte diverso.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado não poderá concorrer os prêmios novamente.

Art. 10º. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 30 (trinta) dias da data da notificação do contemplado, perderá o direito ao mesmo que será incorporado ao patrimônio público Municipal;

Art. 11º Para a organização do sorteio será nomeada, Comissão Especial, com 03 (três) membros indicados pelo chefe do executivo municipal, podendo ser composta pelos servidores públicos do quadro efetivo ou comissionado.

Parágrafo único. A Comissão de Organização e Sorteio será composta pelos seguintes servidores.

MAYRA LICIA RIOS OLIVEIRA – Matricula nº 1787-1

EDMAR ROCHA DOS SANTOS – Matricula nº 1589-2

LUCAS DA SILVA CAMARGO - Matricula nº 1838-1

§ 1º A comissão nomeada terá as seguintes atribuições.

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 752/22 e neste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – aprovar ou impugnar, no prazo de 03 (três) dias, a inscrição Municipal sorteada, verificando a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento de prêmios.

VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VII – Comunicar ao secretario (a) de planejamento e finanças os prêmio não reclamado no prazo legal, bem os contribuintes excluídos automaticamente,para as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os impugnações apresentados,

IX – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 03 dias, após a contagem do prazo do inciso V.

X – coordenar o processo de entrega dos prêmios aos contemplados;

XI – elaborar relatório geral da Campanha;

XII– decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

§ 2º A comissão especial poderá ser substituída a qualquer tempo pelo chefe do executivo municipal através de decreto.

Art. 12º Cabe à Comissão Organizadora e Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do chefe do executivo municipal.

Art. 13º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município, dos meios de comunicação, pelo site da Prefeitura na rede mundial de computadores, pela mídia local ou por outros meios que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único: O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".

Art. 14º. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos devem ser feitas por escrito e submetidas ao julgamento da Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão caberá recurso administrativo para o chefe do executivo municipal, no prazo de 05 dias.

Parágrafo único: A decisão prolatada pelo chefe do executivo municipal é irrecorrível administrativamente.

Art. 15º A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, e por outros meios de comunicação que a comissão organizadora achar conveniente.
Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de janeiro de 2023.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL.

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE TERCEIRO COLOCADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.
A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, no estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Pregoeira, torna público que em face da não manifestação de interesse da terceira colocada no Pregão em epígrafe para os itens 17, 43, 49, 59 e 61, convocação esta publicada no Diário Oficial deste Município na EDIÇÃO DIODIB 0983/2023, http://doisirmaosdoburiti.ms.gov.br/e-sic/index-diario.php?id=1104 e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, CONVOCA as licitantes classificadas em terceiro lugar para assinatura do Ata de Registro de Preços n°012/2022:

3 F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário R$	Valor Total R$
17	CARNE BOVINA MOIDA - músculo bovino congelado ou resfriado, com cor, sabor e odor característicos do produto de boa qualidade, ausência de sebos, apresentado em embalagens transparente ou bem lacrada. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	MARFRIG	KG	11.500	23,99	275.885,00

ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Item	Descrição	Marca	Un	Qtd	Valor Unitário R$	Valor Total R$
43	LINGÜIÇA TOSCANA (KG) - Preparado com mistura de carne suína picada, toucinho e condimentos. Não será permitido o emprego de carnes e gorduras provenientes de outros animais. Não deverá conter corantes artificiais, pimenta, nem pasta de pimenta. O produto não deverá conter materiais estranhos ao processo de industrialização, isento de sujidades, parasitos e larvas.	FRIMESA	KG	18.000	13,80	248.400,00
61	SALSICHA CONGELADA - de 1ª primeira qualidade, não deve apresentar manchas escuras ou esverdeadas (mofo), estado pegajoso, intervações ou contra pesos (gorduras em excesso), acondicionada em embalagem original de fábrica, pacote c/ aproximadamente 03 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	BELLO	KG	1.500	8,00	12.000,00

I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP

49	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500G - com sal, de 1ª primeira qualidade, acondicionada em embalagem de polipropileno original de fábrica, pote c/ 500g, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DORIANA	POTE	2.000	6,00	12.000,00

CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA-EPP

59	PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA 400 G - embalagem de plástico resistente de 500g, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes, data de validade e peso líquido original do fabricante, não deve estar carunchado, nem conter manchas escuras	kodilar	PCT	200	8,50	1.700,00

O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista constante no Edital do referido processo e apresentação de amostras no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial deste Município.
A não manifestação no prazo estabelecido neste aviso resultará no decaimento do direito de registro de preços dos itens que cita, habilitando a convocação da terceira colocada.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 24 de Janeiro de 2023
Rosely Lacerda Miyadi
Departamento de Compras e Licitações

ATOS DO PREVDIB

PORTARIA

PORTARIA/PREVDIB/MS N°001/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - PREVDIB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N° 320/2007 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer o cronograma de pagamentos para o exercício de 2023, referente às folhas de pagamento mensais e ao décimo terceiro salário dos benefícios previdenciários

dos aposentados e pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS - PREVDIB, nas datas abaixo discriminadas:

2023

Janeiro	31/01/2023	Julho	28/07/2023
Fevereiro	28/02/2023	Agosto	30/08/2023
Março	31/03/2023	Setembro	29/09/2023
Abril	28/04/2023	Outubro	31/10/2023
Maio	30/05/2023	Novembro	30/11/2023
Junho	30/06/2023	Dezembro	29/12/2023
13º Parcela Única	15/12/2023		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 23 de janeiro de 2023.

Alexandre Ribeiro

Diretor Presidente

Decreto Mun. Nº 019/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO